

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 90 • Nº 15.337 • NATAL, 31 DE DEZEMBRO DE 2022 • SÁBADO

Edição de hoje, com 32 páginas,
encerrada às 20h55 do dia 30/12/2022

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.332, DE 30 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a política de reúso de água não potável no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de reúso de água para fins não potáveis, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de viabilizar, estimular e gerir a sua prática, tendo por fundamento o disposto no art. 150 da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 481, de 3 de janeiro de 2013, e nas Leis Estaduais nº 6.908, de 1º de julho de 1996, e nº 8.485, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 2º A utilização de água de reúso para fins não potáveis tem como fundamentos:

I - apresentar uma alternativa para a oferta de água, aliviando a demanda e reservando a água de melhor qualidade para usos mais nobres;

II - melhorar a qualidade da água nos corpos hídricos superficiais e aquíferos, reduzindo os impactos ambientais, mediante o controle de despejos de poluentes, por meio do tratamento e do reúso das águas residuárias;

III - promover e ampliar as áreas irrigadas e recuperação de áreas degradadas ou improdutivas;

IV - assegurar o reúso de efluentes tratados como instrumento de gestão hídrica associado com as outras ferramentas para o atendimento sustentável dos usos múltiplos;

V - proporcionar a economia de insumos, promovendo o aumento de produção de alimentos para humanos e animais através da reciclagem de nutrientes de efluentes tratados para fins agropecuários e aquícolas, principalmente na região semiárida;

VI - incentivar a conservação e práticas de reúso.

Art. 3º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - água bruta: água de uma fonte de abastecimento, como rio, lago, reservatório ou aquífero, antes de receber qualquer tratamento, sendo o mesmo que água in natura, podendo ser destinada a usos múltiplos;

II - água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;

III - reúso de água: utilização de água residuária;

IV - água de reúso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;

V - reúso interno: uso interno de água de reúso proveniente de atividades realizadas no próprio empreendimento, tendo como objetivo a economia de água e o controle da poluição;

VI - reúso externo: uso de efluentes tratados provenientes das estações administradas por prestadores de serviços de saneamento básico ou terceiros, cujas características permitam sua utilização;

VII - reúso direto de água: uso planejado e deliberado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;

VIII - reúso indireto não planejado de água: ocorre quando a água, já utilizada uma ou mais vezes em alguma atividade humana, é descarregada no meio ambiente e novamente utilizada a jusante, em sua forma diluída, de maneira não intencional e não controlada;

IX - reúso indireto planejado de água: ocorre quando os efluentes, depois de convenientemente tratados, são descarregados de forma planejada nos corpos d'água superficiais ou subterrâneos, para ser utilizado a jusante em sua forma diluída e de maneira controlada e sustentável;

X - reciclagem de água: é o reúso interno da água, antes de sua descarga em um sistema de tratamento ou outro local de disposição, para servir como fonte suplementar de abastecimento do uso original;

XI - produtor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que produz água de reúso;

XII - distribuidor de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que distribui água de reúso;

XIII - usuário de água de reúso: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que utiliza água de reúso.

Art. 4º A utilização de sistemas de reúso abrange as seguintes modalidades:

I - reúso para fins urbanos: utilização de água de reúso para fins não potáveis, tais como irrigação paisagística, lavagem de logradouros públicos e veículos, desobstrução de tubulações, construção civil, edificações e combate a incêndio, em área urbana e recarga artificial de aquíferos não potáveis;

II - reúso doméstico não potável: utilização de água de reúso para fins domésticos, exceto o potável, em área urbana ou rural;

III - reúso para fins agrícolas: aplicação de água de reúso para produção agropecuária;

IV - reúso para fins florestais: aplicação de água de reúso para o cultivo de espécies florestais;

V - reúso para fins industriais e outros setores econômicos: utilização de água de reúso em processos, atividades e operações industriais e outros setores econômicos;

VI - reúso para fins ambientais: utilização de água de reúso para implantação de projetos de recuperação do meio ambiente.

§ 1º As modalidades de sistemas de reúso não são mutuamente excludentes, podendo mais de uma delas ser empregada simultaneamente em uma mesma área.

§ 2º As diretrizes, critérios e parâmetros específicos para as modalidades de reúso serão estabelecidas em regulamento.

§ 3º A aplicação das técnicas de reúso de água não exclui a utilização de outros métodos de uso racional da água, como a redução do consumo, exceto para abastecimento humano.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos para a promoção de água de reúso:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos de que trata a Lei Estadual nº 6.908, de 1996; II - o Plano de Saneamento Básico de que trata a Lei Estadual nº 8.485, de 2004;

III - o Programa Estadual de Reúso da água;

IV - o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico das Práticas de Reúso de Água.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

Art. 6º O Plano Estadual dos Recursos Hídricos e os Planos de Gerenciamento das Águas de Bacias Hidrográficas devem incluir diretrizes para o reúso de água, bem como instituir metas a serem cumpridas pelo Estado no que se refere ao reúso.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SE-MARH) reunir, atualizar e divulgar, por meio do Sistema de Informação em Recursos Hídricos, dados e indicadores sobre o reúso de água no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º Os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão:

I - considerar, na proposição dos mecanismos de cobrança e aplicação dos recursos da cobrança, a criação de incentivos para a prática de reúso; e

II - integrar, no âmbito do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a prática de reúso com as ações de saneamento ambiental e de uso e ocupação do solo na bacia hidrográfica.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, a responsabilidade caberá ao respectivo órgão gestor de recursos hídricos, em conformidade com o previsto na legislação pertinente.

Art. 8º Os usuários de água outorgados, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que adotarem sistemas de reúso de água, receberão desconto na cobrança pelo uso de recursos hídricos equivalente à quantidade de água de reúso utilizada a partir desses sistemas.

Art. 9º O Estado do Rio Grande do Norte realizará convênios com municípios, entidades da sociedade civil e/ou organizações cooperativas para capacitação, formação, organização social, validação e socialização de conhecimentos e tecnologias de captação e armazenamento de águas de reúso.

SEÇÃO IV
CONVIDADOS

Art. 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor de Compras Públicas, sem direito a voto:

- I - representantes de órgãos e entidades públicas e privadas; e
II - personalidades de reconhecido conhecimento na temática.

§ 1º Qualquer membro do Comitê Gestor de Compras Públicas poderá propor ao Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a reunião, convite a especialistas e representantes de órgãos e entidades que possam contribuir para esclarecimentos sobre matéria de interesse do COGECOM.

§ 2º Os membros convidados participarão das reuniões apenas nos momentos pertinentes aos seus respectivos temas.

§ 3º A ausência de manifestação expressa do Presidente antes do início da reunião quanto à proposta de convite implica aceitação tácita da participação pretendida.

SEÇÃO V
ATAS DAS REUNIÕES

Art. 11. Das reuniões serão lavradas atas, que informarão o local, o meio e a data de sua realização, nome dos membros presentes, demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

§ 1º As minutas das atas serão remetidas aos membros titulares do COGECOM em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de realização da respectiva reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor de Compras Públicas receberá, em até 1 (um) dia útil do envio, as contribuições e apontamentos às atas, os consolidará e enviará para assinatura dos membros presentes na reunião, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico.

§ 3º O Comitê Gestor de Compras Públicas dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, no Portal de Compras RN.

Art. 12. As informações de que trata o art. 11 poderão ser submetidas à restrição temporária de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, além de outras hipóteses abrangidas pelas demais situações legais de sigilo, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante votação de proposta apresentada por qualquer um de seus membros, desde que aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Comitê Gestor de Compras Públicas.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê Gestor de Compras Públicas ou, no período entre as reuniões, ad referendum por seu Presidente.

Art. 15. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, por ato do Presidente do Comitê Gestor de Compras Públicas, após aprovação por maioria absoluta dos membros designados do colegiado.

Resolução Nº 1121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições, e conforme a LC 432/2010 alterada pela LC nº 698/2022, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, protocolado sob o nº 01110042.000790/2022-94 - SEI;

CONSIDERANDO a sentença constante no Processo Judicial nº 0834234-09.2022.8.20.5001 - CEJUSC de Natal, que homologou o acordo extrajudicial firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do RN (SINSP/RN);

CONSIDERANDO a comprovação da titulação de Nível Superior por parte dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar, conforme Anexo I, a progressão da servidora elencada no Anexo I da Resolução nº 434, de 13 de junho de 2022, publicada no DOE nº 15.202, de 15 de junho de 2022.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

JOSÉ EDIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NG	NR	LC 698
GILDA CRISTINA NEVES BEDOYA PINHEIRO	852740	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NG I - 11	NG II - 1	NG II - 2	NG II - A

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado
do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2089, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000389/2022-56 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA ALVES DE SOUZA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "G", matrícula nº 119.569-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001. PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

*RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2096, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000635/2022-70 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculado pela média aritmética, a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE, Classe "B", Nível 14, matrícula nº 8.749-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II, §§ 4º, e 5º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

*Republicada por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E
DA PESCA - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do contrato abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca – SAPE, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;

2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

4- Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00710013.018449/2022-74, firmado com a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE CRIADORES DE QUARTO DE MILHA – ANQM, CNPJ nº 24.519.783/0001-28.

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidor Reinaldo David de Medeiros, Subcoordenador de Eventos - SUEV, Matrícula 232.615-9, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor do Contrato, vinculado ao Contrato/Convênio de nº 28/2022-SAPE, que entra em vigor a partir de sua assinatura de comum acordo entre os participantes.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Natal, 30 de Dezembro de 2022

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

PORTARIA-SEI Nº 128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA – SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

1- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Secretaria;

2- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como se seus preços e quantitativos estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

3- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

4- Indicar eventuais glosas das faturas.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 00710014.002351/2022-95 SAPE, firmado com a ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO BAIXO AÇU - DIBA, CNPJ nº 01.929.573/0001-67

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidor Filipe Bruno dos Santos Silva, Subcoordenador da SUMI, matrícula 221.169-6, do Quadro da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor do Convênio, vinculado ao CONVÊNIO Nº 029/2022 durante o período de cobertura do convênio, em conformidade com a sua vigência.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Natal/RN, 28 de dezembro de 2022

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
DA DEFESA SOCIAL

Portaria SEI 299/2022-GS/SESED

Natal, 30 de dezembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510008.004974/2022-92,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora ALINE DA SILVA MOTA, matrícula nº 242.908-0, Chefe de Grupo Auxiliar, para substituir MARIANA COELHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 214.298-8, Subcoordenadora Jurídica da Assessoria Técnica/SESED, nas suas ausências e impedimentos, em especial no período de 02 de janeiro a 1º de fevereiro de 2022, correspondente ao usufruto de férias regulamentares do corrente ano.